

DECRETO Nº 21/2020

"Altera os Decretos 13/2020 e 14/2020 que versam sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências"

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001 que estabelece o Código de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230/2020 e demais alterações que dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

Considerando a necessidade de rever disposições previstas no Decreto Municipal nº 13/2020 e 14/2020.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 2º do Decreto nº 13/2020, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal por prazo indeterminado, com período inicial a partir do dia 18 de março de 2020, sendo o referido período de suspensão compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, resguardadas as complexidades pedagógicas aplicáveis ao caso.

Art. 2º Altera o art. 3º do Decreto nº 13/2020, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70 para os usuários e colaboradores. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Acrescenta o §4º ao artigo 5º do Decreto nº 13/2020, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

§4º Em comum acordo com os servidores públicos municipais e estagiários, inclusive lotados na Secretaria de Saúde, que se enquadrarem nos requisitos dos incisos I a IV do artigo 5º, poderão ser concedidas férias vencidas e licenças devidas.

Art. 4º Altera o art. 6º do Decreto nº 13/2020, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção do disposto no § 4º do artigo 5º.

Art. 5º Altera o art. 3º do Decreto nº 14/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica decretada, quarentena em todo o Município de Salto do Itararé, de modo que estão proibidas a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas.

Art. 6º Altera o §1º do art. 3º do Decreto nº 14/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 02 de abril de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0186 Pagina 2

§1º A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros, ressalvados aqueles relacionados para tratar sobre medidas de enfrentamento a Pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 7º Altera o caput do art. 4º do Decreto nº 14/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

Art. 8º Altera o caput do art. 5º do Decreto nº 14/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, consideradas aquelas elencadas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as limitações estabelecidas nos parágrafos.

Art. 9 Altera o caput do art. 11 do Decreto nº 14/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. No âmbito da Administração Pública Municipal ficam proibidos:

Art. 10 O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 02 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL